INSTITUTO FEDERAL
Paraíba
Campus João Pessoa

PPGTI
Programa de Pós Graduação em Tecnologia da Informação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PPGTI

Edital Interno 01/2022 - Convocação Para Seleção De Bolsistas

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação (PPGTI) torna público aos discentes regulares do PPGTI que estão abertas as inscrições para seleção de bolsistas para curso de **Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação** desta instituição, obedecendo às seguintes disposições:

1. Da seleção

1.1. O PPGTI do IFPB é o responsável pela seleção e concessão de bolsas de estudo aos candidatos que atendem os requisitos necessários, tendo os órgãos de fomento (PRPIPG, DIPPED, etc.) a incumbência de gerenciar a manutenção dessas bolsas e o pagamento dos bolsistas, mantendo assim um sistema de acompanhamento desses bolsistas permanentemente.

2. Das inscrições

2.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário: https://forms.gle/uvwxZprUiJV2EAyz6, no período: 25/02/2022 a 03/03/2022.

2.2. Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de que não tem vínculo empregatício e que não recebe qualquer outro tipo de benefício por outro órgão de fomento (Anexo 1) e de dedicação total ao PPGTI;
b) Comprovante de residência;
c) No caso de servidor público, comprovante de que possui liberação total de suas atividades profissionais para se dedicar ao PPGTI.

3. Das bolsas

3.1. O número de bolsas a serem disponibilizadas, bem como seus respectivos valores, será definido pelos órgãos de fomento (PRPIPG, DIPPED, etc.).

3.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de três meses, podendo ser renovada a cada trimestre, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação do Colegiado do PPGTI, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

a) Na apuração do limite de duração das bolsas será considerado também o período que o aluno ingressou no programa;
b) Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.
c) Apenas discentes com disponibilidade para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.

4. Dos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa

4.1. Serão considerados os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos (baseados nos critérios para concessão de bolsas de estudo da CAPES):

a) Dedicação integral ao PPGTI do IFPB;
b) Quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso:
    a. Possuir rendimento médio global maior ou igual a 7,0 (Conceito B);
    b. Não perder ou não ter perdido disciplina (no caso em que a bolsa for concedida com o curso já em andamento), em qualquer período do curso;
    c. O bolsista deverá apresentar relatório mensal de atividades no PPGTI, que apresente desempenho satisfatório, para fins de manutenção ou mesmo de cancelamento do benefício;
d) Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFPB;
e) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
f) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
g) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
h) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência pública de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
i) Os bolsistas, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização do

Colegiado do PPGTI, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;

4.2. A seleção será feita considerando a pontuação obtida pelo aluno no processo de seleção no ano de ingresso no Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação.

4.3. Somente estão aptos a concorrer alunos que não completaram 24 meses de curso, portanto não estão em período de prorrogação do mestrado.

5. Da revogação da concessão da bolsa

5.1. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência pública de fomento ou empresa privada;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

5.2. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação do Colegiado do PPGTI, em despacho fundamentado.

6. Do cancelamento da bolsa

6.1. O cancelamento da bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Coordenação do PPGTI, a qual informará mensalmente aos órgãos de fomento os cancelamentos ocorridos.

6.2. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste edital interno, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.3. No âmbito da IES, o Colegiado do PPGTI poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato aos respectivos órgãos de fomento.

7. Do calendário

7.1. Período de inscrição: **25/02/2022 a 03/03/2022**;

7.2. Divulgação do resultado: **04/03/2022.**

8. Das disposições gerais

8.1 Serão desclassificados e excluídos do processo seletivo os candidatos que:

a. Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações falsas.

b. Não apresentarem toda a documentação requerida.

8.2 Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGTI.

8.3 Os candidatos poderão entrar em contato com a Coordenação do PPGTI por meio do *e-mail*: coordenacao.ppgti@ifpb.edu.br.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO PETRONIO ALENCAR DE MEDEIROS
Data: 23/02/2022 19:49:16-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Dr. Francisco Petrônio Alencar de Medeiros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação
Presidente do Colegiado do PPGTI